- DECRETO LEGISLATIVO N º 0 8 / 8 9 -

"Dispõe sobre a outroga do Título de Cidadão Sanjoanense ao Exmo. Sr. Profº João Batista Ciacco Neto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, O SEGUINTE . . .

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º:- Fica a Câmara Municipal de São João da Boa Vista, devidamente autorizada a proceder a concessão do TÍTULO DE CIDADÃO SANJOANENSE ao Exmo. Sr. Profº JOÃO BATISTA CIACCO NETO, em justo reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo mesmo no campo do ensino superior em nossa cidade.

ARTIGO 2º:- A entrega desta honraria será realizada em data a ser marcada de comum acordo entre o homenageado e a Mesa da Câmara Municipal.

ARTIGO 3º:- As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessária.

ARTIGO 4º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove(18/07/1.989).

ADEMARQUE ANTONIO NHOLLA
- PRESIDENTE -

.....

.....

.....

- DECRETO LEGISLATIVO N º 0 9 / 8 9 -

"Regulariza a remuneração paga ao Prefeito Municipal e Verba de Prepresentação

do Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal".

A CÂMARA MUNIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PREESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, O SEGUIN--

DECRETO LEGISLATIVO:-

ARTIGO 1º:- Em virtude da extinção do Saláario Mínimo referência (SMR) pela Lei nº 7.789, de 3 de julho de 1.989 e da proibição contida no Artigo 7º, IV, da Constituição Federal para quaisquer fins, e com o avento da Medida Provisória nº 75, de 1º de Agosto de 1.989, a fixação de que trata os Artigos 1º e 2º do Decreto Legislativo nº 08/88, passára a ser em BTNs, ou seja: o Subsídio do Prefeito Municipal passará a ser 1000 BTNs e a Verba de Representação em 600 BTNs.

ARTIGO 2º:- A Verba de representação do Vice- Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, permanecerá nos 50%(cinquenta por cento) da mesma verba destinada para o Prefeito Municipal, ou seja, 300 BTNs.

ARTIGO 3º:- A atualização anual de que tratava o Artigo 2º, do Decreto Legislativo nº 08/89, referia-se à Base e não na variável, corrigida mensalmente, conforme a variação do Salário Mínimo Referência em vigor até

ARTIGO 4º:- As despesas decorrentres da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta dos recursos próprios, consignados no Orçamento, suplementados se necessários.

ARTIGO 5º:- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao seus efeitos a partir 01 de Agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove(15/08/1.989).

AQUEVIRQUE ANTONIO NHOLLA

- PRESIDENTE -